

PLANO DE AÇÃO EXCEPCIONAL PARA IMPLEMENTAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIDADE DO SIAFIC				
Ordem	Decreto nº 10.540, de 5 de novembro de 2020		Data final de implementação permitida	Estágio atual da implementação
	Item	Descrição		
1	<b>Art. 1º , § 1º</b>	Assegurar a adesão de todos os Poderes e órgãos ao mesmo Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - Siafic.	1º/01/2025	Atendido
2	<b>Art. 1º , § 3º</b>	Estabelecer regras de funcionamento que indiquem a responsabilidade do Poder Executivo pela contratação ou pelo desenvolvimento e pela manutenção e atualização do Siafic.	1º/01/2024	Atendido
3	<b>Art. 1º , § 3º</b>	Definir as regras contábeis e políticas de acesso e segurança da informação, aplicáveis aos Poderes e aos órgãos de cada ente federativo e o responsável pelo Poder Executivo por essa ação.	1º/01/2024	Atendido
4	<b>Art. 1º , § 1º, inciso I</b>	Controlar e evidenciar as operações realizadas pelos Poderes e órgãos e os seus efeitos sobre os bens, os direitos, as obrigações, as receitas e as despesas orçamentárias do ente federativo.	1º/01/2024	Atendido
5	<b>Art. 1º , § 1º, inciso I</b>	Controlar e evidenciar as operações realizadas pelos Poderes e órgãos e os seus efeitos sobre os bens, os direitos, as obrigações, as receitas e as despesas patrimoniais do ente federativo.	1º/01/2024	Não atendido
6	<b>Art. 1º , § 1º, inciso II</b>	Controlar e evidenciar os recursos dos orçamentos, das alterações decorrentes de créditos adicionais, das receitas previstas e arrecadadas e das despesas empenhadas, liquidadas e pagas à conta desses recursos e das respectivas disponibilidades.	1º/01/2024	Atendido
7	<b>Art. 1º , § 1º, inciso III</b>	Controlar e evidenciar perante a Fazenda Pública, a situação daqueles que arrecadem receitas, efetuem despesas e administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados.	1º/01/2025	Não atendido
8	<b>Art. 1º , § 1º, inciso IV</b>	Controlar e evidenciar a situação patrimonial do ente público e a sua variação efetiva ou potencial, observada a legislação e as normas aplicáveis.	1º/01/2023	Atendido
9	<b>Art. 1º , § 1º, inciso V</b>	Controlar e evidenciar as informações que subsistem a apuração dos custos dos programas e das unidades da administração pública.	1º/01/2025	Não atendido
10	<b>Art. 1º , § 1º, inciso VI</b>	Controlar e evidenciar a aplicação dos recursos pelos entes federativos, agrupados por ente federativo beneficiado, incluído o controle de convênios, contratos e instrumentos congêneres.	1º/01/2023	Atendido
11	<b>Art. 1º , § 1º, inciso VII</b>	Controlar e evidenciar as operações de natureza financeira não compreendidas na execução orçamentária, das quais resultem débitos e créditos.	1º/01/2023	Atendido
12	<b>Art. 1º , §1º, inciso VIII</b>	Emitir relatórios do Diário, Razão e Balancete Contábil, individuais ou consolidados, gerados em conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público estabelecido pelas normas gerais de consolidação das contas públicas.	1º/01/2023	Atendido
13	<b>Art. 1º , § 1º, inciso IX</b>	Permitir a emissão das demonstrações contábeis e dos relatórios e demonstrativos fiscais, orçamentários, patrimoniais, econômicos e financeiros previstos em lei ou em acordos nacionais ou internacionais, com disponibilização das informações em tempo real (até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil).	1º/01/2023	Atendido
14	<b>Art. 1º , § 1º, inciso X</b>	Controlar e evidenciar as operações intragovernamentais, com vistas à exclusão de duplicidades na apuração de limites e na consolidação das contas públicas.	1º/01/2024	Atendido
15	<b>Art. 1º , § 1º, inciso XI</b>	Controlar e evidenciar a origem e a destinação dos recursos legalmente vinculados à finalidade específica.	1º/01/2023	Atendido
16	<b>Art. 1º , § 6º</b>	Permitir a integração com outros sistemas estruturantes existentes.	1º/01/2025	Atendido
17	<b>Art. 4º, caput</b>	Processar e centralizar o registro contábil dos atos e fatos que afetem ou possam afetar o patrimônio da entidade.	1º/01/2023	Atendido
18	<b>Art. 4º, § 1º, inciso I</b>	Registros contábeis realizados em conformidade com o mecanismo de débitos e créditos em partidas dobradas,	1º/01/2023	Atendido

		ou seja, para cada lançamento a débito há outro lançamento a crédito de igual valor.		
19	<b>Art. 4º, caput § 1º, inciso II</b>	Registro contábil efetuado em idioma e moeda corrente nacionais.	1º/01/2023	Atendido
20	<b>Art. 4º, § 2º</b>	Permitir a conversão de transações realizadas em moeda estrangeira para moeda nacional à taxa de câmbio vigente na data do balanço.	1º/01/2025	Não atendido
21	<b>Art. 4º, § 4º</b>	Registrar contabilmente de forma analítica e refletir a transação com base em documentação de suporte que assegure o cumprimento da característica qualitativa da verificabilidade	1º/01/2023	Atendido
22	<b>Art. 4º, § 6º</b>	Registrar contabilmente com, no mínimo, os seguintes elementos: a data da ocorrência da transação; a conta debitada; a conta creditada; o histórico da transação, com referência à documentação de suporte, de forma descritiva ou por meio do uso de código de histórico padronizado; o valor da transação; e o número de controle dos registros eletrônicos que integrem um mesmo lançamento contábil.	1º/01/2024	Atendido
23	<b>Art. 4º, § 7º</b>	Registrar os bens, os direitos e as obrigações e possibilitar a indicação dos elementos necessários à sua caracterização e identificação.	1º/01/2025	Não atendido
24	<b>Art. 4º, § 8º</b>	Contemplar procedimentos que garantam a segurança, a preservação e a disponibilidade dos documentos e dos registros contábeis mantidos em sua base de dados.	1º/01/2024	Atendido
25	<b>Art. 4º, § 9º</b>	Permitir a acumulação dos registros por centros de custos.	1º/01/2025	Atendido
26	<b>Art. 4º, § 10, inciso III</b>	Vedar a alteração dos códigos-fonte ou de suas bases de dados que possam modificar a essência do fenômeno representado pela contabilidade ou das demonstrações contábeis.	1º/01/2023	Atendido
27	<b>Art. 4º, § 10, inciso IV</b>	Vedar a utilização de ferramentas de sistema que refaçam os lançamentos contábeis em momento posterior ao fato contábil ocorrido, que ajustem ou não as respectivas numerações sequenciais e outros registros de sistema.	1º/01/2023	Atendido
28	<b>Art. 4º, § 1º</b>	Assegurar que a escrituração contábil deve representar integralmente o fato ocorrido e observar a tempestividade necessária para que a informação contábil gerada não perca a sua utilidade. Além de assegurar a inalterabilidade das informações originais, impedindo alteração ou exclusão de lançamentos contábeis realizados.	1º/01/2023	Atendido
29	<b>Art. 5º</b>	Conter rotinas para a realização de correções ou de anulações por meio de novos registros, de forma a preservar o registro histórico dos atos.	1º/01/2023	Atendido
30	<b>Art. 6º, caput, inciso I, c/c § 1º</b>	Ficar disponível até o vigésimo quinto dia do mês para a inclusão de registros necessários à elaboração de balancetes relativos ao mês imediatamente anterior. Impedir a realização de lançamentos após o vigésimo quinto dia do mês subsequente.	1º/01/2024	Atendido
31	<b>Art. 6º, caput, inciso II</b>	Ficar disponível até trinta de janeiro para o registro dos atos de gestão orçamentária e financeira relativos ao exercício imediatamente anterior, inclusive para a execução das rotinas de inscrição e cancelamento de restos a pagar. Impedir a realização de lançamentos após o dia trinta de janeiro.	1º/01/2024	Atendido
32	<b>Art. 6º, caput,inciso III</b>	Ficar disponível até o dia trinta de março para os demais ajustes necessários à elaboração das demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior e para as informações com periodicidade anual a que se referem o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Impedir a realização de lançamentos após trinta de março.	1º/01/2024	Atendido
33	<b>Art. 7º, § 1º</b>	Disponibilizar, em meio eletrônico e de forma pormenorizada, as informações sobre a execução orçamentária e financeira, em tempo real, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil, respeitados os termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).	1º/01/2023	Atendido
34	<b>Art. 7º, § 3º, inciso III</b>	Assegurar que a disponibilização em meio eletrônico de acesso público observe os requisitos estabelecidos na	1º/01/2023	Atendido

		Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 2018).		
35	<b>Art. 8º, caput, inciso I, alínea "a"</b>	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes ao empenho, à liquidação e ao pagamento.	1º/01/2025	Atendido
36	<b>Art. 8º, caput, inciso I, alínea "b"</b>	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras do número do processo que instruir a execução orçamentária da despesa, quando for o caso.	1º/01/2025	Não atendido
37	<b>Art. 8º, caput, Inciso I, alínea "c"</b>	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes à classificação orçamentária, com a especificação da unidade orçamentária, da função da subfunção, da natureza da despesa, do programa e da ação e da fonte dos recursos que financiou o gasto.	1º/01/2024	Atendido
38	<b>Art. 8º, caput, Inciso I, alínea "d"</b>	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes aos desembolsos independentes da execução orçamentária	1º/01/2023	Atendido
39	<b>Art. 8º, caput, Inciso I, alínea "e"</b>	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, com seu respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, inclusive quanto aos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto na hipótese de folha de pagamento de pessoal de benefícios previdenciários.	1º/01/2024	Atendido
40	<b>Art. 8º, caput, inciso I, alínea "f"</b>	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes aos convênios realizados, com o número do processo correspondente, o nome e a identificação pelo número de inscrição no CPF ou no CNPJ do conveniente, o objeto e o valor.	1º/01/2023	Atendido
41	<b>Art. 8º, caput, inciso I, alínea "g"</b>	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras, quanto à despesa, dos dados referentes ao procedimento licitatório realizado, ou a sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do respectivo processo.	1º/01/2023	Atendido
42	<b>Art. 8º, caput, inciso I, alínea "h"</b>	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras, quanto à despesa, dos dados referentes à descrição do bem ou do serviço adquirido, quando for o caso.	1º/01/2023	Atendido
43	<b>Art. 8º, caput, inciso II, alínea "a"</b>	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores relativos à previsão da receita na Lei Orçamentária Anual.	1º/01/2023	Atendido
44	<b>Art. 8º, caput, inciso II, alínea "b"</b>	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras, quanto à receita, dos dados e valores relativos ao lançamento, resguardado o sigilo fiscal na forma prevista na legislação, quando for o caso.	1º/01/2023	Atendido

45	<b>Art. 8º, caput, inciso II, alínea "c"</b>	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores relativos à arrecadação, inclusive referentes a recursos extraordinários.	1º/01/2023	Atendido
46	<b>Art. 8º, caput, inciso II, alínea "d"</b>	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores referentes ao recolhimento.	1º/01/2023	Atendido
47	<b>Art. 8º, caput, inciso II, alínea "e"</b>	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores referentes à classificação orçamentária, com a especificação da natureza da receita e da fonte de recursos.	1º/01/2023	Atendido
48	<b>Art. 9º, caput, inciso I</b>	Permitir o armazenamento, a integração, a importação e a exportação de dados, observados o formato, a periodicidade e o sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União.	1º/01/2023	Atendido
49	<b>Art. 9º, caput, inciso II</b>	Possuir mecanismos que garantam a integridade, a confiabilidade, a auditabilidade e a disponibilidade da informação registrada e exportada.	1º/01/2023	Não atendido
50	<b>Art. 9º, caput, inciso III</b>	Possuir a identificação do sistema e do seu desenvolvedor nos documentos gerados.	1º/01/2025	Atendido
51	<b>Art. 11 , caput</b>	Possuir mecanismos de controle de acesso de usuários baseados, no mínimo, na segregação das funções de execução orçamentária e financeira, de controle e de consulta.	1º/01/2023	Atendido
52	<b>Art. 11 , § 1º</b>	Impedir a criação de usuário genérico, sem a indicação de número de inscrição no CPF ou certificado digital.	1º/01/2023	Atendido
53	<b>Art. 11 , § 4º</b>	Possuir controle da concessão e da revogação das senhas de acesso ao sistema.	1º/01/2023	Atendido
54	<b>Art. 11 , § 5º</b>	Arquivar documentos referentes ao cadastramento e à habilitação de cada usuário e mantê-los em boa guarda e conservação, em arquivo eletrônico centralizado, que permita a consulta por órgãos de controle interno e externo e por outros usuários.	1º/01/2023	Atendido
55	<b>Art. 12.</b>	Assegurar que o registro das operações de inclusão, exclusão ou alteração de dados efetuadas pelos usuários seja mantido no Siafic e contenha, no mínimo, o número de inscrição no CPF do usuário; a operação realizada; e a data e a hora da operação.	1º/01/2023	Atendido
56	<b>Art. 14.</b>	Possuir mecanismos de proteção contra acesso direto não autorizado à sua base de dados.	1º/01/2023	Atendido
57	<b>Art. 14 , § 2º</b>	Vedar a manipulação da base de dados e registrar cada operação realizada em histórico gerado pelo banco de dados (logs).	1º/01/2023	Não atendido
58	<b>Art. 15.</b>	Manter cópia de segurança da base de dados que permita a sua recuperação em caso de incidente ou de falha, com periodicidade diária.	1º/01/2023	Atendido